

VEREADOR

**Léo do Social**

O seu representante na Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI Nº

35/2019

**Dispõe sobre a aquisição e uso de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabirito.**

Art. 1º Fica vedada a aquisição e o uso de copos, recipientes, talheres e demais utensílios descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabirito, excetuados os estabelecimentos de saúde.

Parágrafo único. O percentual máximo permitido de utensílios produzidos a partir de derivados de petróleo diminuirá progressivamente da seguinte forma:

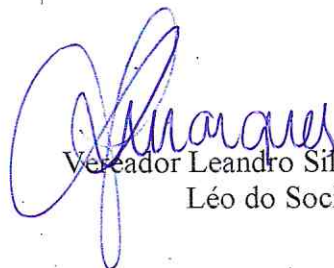
I – Setenta por cento (70%), a partir da data do início da vigência desta Lei;

II – Trinta por cento (30%), após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vigência desta Lei;

III – Após decorridos 1 ano da data do início da vigência desta Lei, não será mais permitida a aquisição ou uso de nenhum utensílio produzido a partir de derivados de petróleo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.

Itabirito, 20 de maio de 2019.



Vereador Leandro Silva Marques  
Léo do Social





A decomposição dos descartáveis plásticos pode demorar de 100 a 400 anos, dependendo da composição química do produto e do local em que é despejado. Por outro lado, o seu tempo de utilização dificilmente passa de alguns minutos. Percebe-se uma discrepância entre o período de serventia, os recursos naturais utilizados para sua produção e o seu impacto pós consumo.

No Poder Legislativo Federal estão em tramitação proposições que procuram amenizar o impacto das atividades humanas no meio ambiente. Tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei que prevê a inclusão de um artigo na lei de Licitações e Contratos da Administração Pública vedando a aquisição de copos e recipientes derivados do petróleo no âmbito da administração pública (PL 4423/2016 - Câmara dos Deputados).

Em abril de 2018 foi aprovado no Senado Nacional um projeto de lei que prevê a redução gradual do plástico de copos, pratos, bandejas e talheres descartáveis, estabelecendo um prazo de oito anos para que estes produtos sejam compostos integralmente por materiais biodegradáveis (PL do Senado Nº 92 de 2018).

A prefeitura de Sertãozinho-SP proibiu a utilização de copos descartáveis por servidores públicos desde 2015, gerando uma economia de R\$ 100 mil ao ano.

Para estimular o novo hábito, A Prefeitura poderá doar canecas para os servidores.

A iniciativa privada também se movimenta neste sentido, um exemplo é o grupo Ecos, composto por equipe intersetorial com integrantes do SESC, SENAC e CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo), que tem o objetivo de criar estratégias menos impactantes para o ambiente no meio corporativo. A eliminação de copos descartáveis nas instituições é uma das práticas que adotadas e incentivadas por este grupo.

Estima-se que o Município de Itabirito, em 2019 já tenha adquirido e utilizado um montante de aproximadamente 200 (duzentas) mil unidades de copos descartáveis, entre rotinas administrativas e eventos públicos. Não há estimativa de quanto deste montante é efetivamente destinado para programas de reciclagem. Não há dados oficiais do que foi reciclado e reaproveitado desse material derivado do petróleo.

*Manoel*

VEREADOR

**Léo do Social**

O seu representante na Câmara Municipal.

Os produtos descartáveis devem ser utilizados, quando há uma real necessidade, como em atividades hospitalares e ocasiões em que se necessite de materiais estéreis por perigo de contaminação. O plástico é um material revolucionário que traz benefícios para a sociedade quando utilizado na ocasião correta. No entanto, não é a prática que se tem adotado.

É necessária a criação de políticas públicas para a redução da utilização de materiais descartáveis. A administração pública deve dar o exemplo de práticas e políticas sustentáveis para a sociedade. As atividades exercidas por aqueles que frequentam as repartições públicas são perfeitamente compatíveis com a utilização de copos, recipientes e utensílios permanentes, de forma que a vedação da aquisição dos materiais descartáveis é viável e coerente.

Sala das Reuniões, 20 de maio de 2019

  
Leandro Silva Marques  
Vereador Léo do Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de <i>Assessoria e Justiça</i>	
<i>Dir. Sub. Mun</i>	Em <i>20/05/19</i>
Presidente	
Aprovado em 1ª Discussão	Em
Presidente	
Aprovado em 2ª Discussão	Em
Presidente	
A Comissão de Redação	Em
Presidente	
Aprovado em Redação Final	Em
Presidente	
A Sanção	Em
Promulgue-se	Em
Presidente	